

**A MESA DIRETORA**

DEPUTADO **EZEQUIEL FERREIRA**  
**PRESIDENTE**

DEPUTADO **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO **JOSÉ ADÉCIO**  
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO **GALENO TORQUATO**  
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO **HERMANO MORAIS**  
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO **GEORGE SOARES**  
3º SECRETÁRIO

DEPUTADO **CARLOS AUGUSTO**  
4º SECRETÁRIO

## S U M Á R I O

### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

## PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015  
PROCESSO Nº 0124/2015

Em Natal-RN, 12 de fevereiro de 2015.

Mensagem n.º 007/2015-GE

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Ezequiel Ferreira de Souza**

M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

A proposta, formulada pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, visa a incluir, entre as competências reservadas ao Governador do Estado, a prática dos atos administrativos de escolha e de nomeação do Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social - CEPS.

O órgão em causa, de feição colegiada, é composto por representantes dos 03 (três) Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, dos servidores civis, em número de 02 (dois), dos servidores militares, dos aposentados, dos pensionistas e dos militares postos na reserva remunerada, como se tem das disposições inscritas no art. 30, § 1º, I a IX<sup>1</sup>, da Lei Complementar n.º 308<sup>2</sup>, de 25 de outubro de 2005.

Os membros do Conselho Estadual de Previdência deverão ser titulares de cargo público, de provimento efetivo, dos quadros dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, das suas autarquias ou fundações e, no caso da representação militar, precisarão deter posto ou graduação, na Polícia Militar

<sup>1</sup> "Art. 30. (...)

§ 1º O Presidente do CEPS será escolhido pelos membros do Conselho, que será composto pelos seguintes representantes:

I - um do Poder Executivo;

II - um do Poder Legislativo;

III - um do Poder Judiciário;

IV - um do Ministério Público Estadual;

V - um do Tribunal de Contas do Estado;

VI - dois dos servidores ativos;

VII - um representante dos inativos e pensionistas;

VIII - um militar da ativa; e

IX - um militar da reserva remunerada".

<sup>2</sup>

"Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) e dá outras providências".

ou no Corpo de Bombeiros Militar, como exige o art. 30, §§ 3º, I e II, e 4º<sup>3</sup>, da Lei Complementar n.º 308, de 25 de outubro de 2005, que excetua, somente, o eleito pela entidade que congrega os inativos e os pensionistas.

Todavia, não há, entre as normas de regência da matéria, previsão que possibilite a escolha, pelo Governador do Estado, do Presidente do órgão focalizado, que detém qualidade e quantidade de poder para traçar, superiormente, as diretrizes a serem observadas pela execução da Política de Previdência Social, de que são destinatários os servidores civis e militares, bem como os inativos e os pensionistas, vinculados à entidade gestora do sistema (Instituto dos Servidores da Previdência do Estado - IPE/RN), escolhida, para esse fim, pelo art. 95<sup>4</sup>, da Lei Complementar n.º 308, de 25 de outubro de 2005.

A alteração, que se pretende fazer, ademais de dispensar, no ponto, o mesmo tratamento jurídico ao Conselho Estadual de Previdência Social - CEPS - e ao Conselho Fiscal - CF - (art. 36, § 2º<sup>5</sup>), deixa mais nítidos os contornos da tutela administrativa, que a Administração Estadual Direta, por intermédio do Poder Executivo, exerce sobre a autarquia (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPE/RN), incumbida, por Lei, da gestão do Regime próprio de Previdência Social do Estado.

Sobreleve-se, por fim, que a mudança legislativa, se e quando concretizada, não irá interferir no poder de auto-organização do Conselho Estadual de Previdência Social - CEPS -, que o moderno Direito Administrativo reconhece, sem discrepância, aos órgãos de natureza colegiada, pois a sua incidência será restrita aos atos de escolha e de nomeação do seu Presidente, que ficará adstrito, inteiramente, às diretrizes delineadas pelos seus membros, nos moldes fixados pelos arts. 30, §§ 1º a 7º<sup>6</sup>, 31 a 34 e 35<sup>7</sup>, da Lei Complementar n.º 308, de 25 de outubro de 2005.

<sup>3</sup> \*Art. 30. (...)

(...)

§ 3º Os membros do CEPS e os respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado serão indicados pelos respectivos Chefes; e

II - os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, serão eleitos entre seus pares, por meio dos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 4º Somente poderão integrar o CEPS aqueles titulares de cargo público efetivo, posto ou graduação no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como das respectivas autarquias e fundações, desde que estáveis, salvo quando se tratar de representante dos servidores inativos e dos pensionistas".

<sup>4</sup> \*Art. 95. Compete ao IPERN, como gestor único do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte:

I - arrecadar e fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS/RN;

II - administrar recursos financeiros e outros ativos do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro, para o custeio dos proventos de aposentadoria, de reserva remunerada e de reforma, das pensões e dos demais benefícios previstos nesta Lei Complementar, apresentando, trimestralmente, ao Poder Legislativo, Relatório Circunstanciado no qual conste dentre outras informações acerca da evolução da receita e da despesa, das aposentadorias, pensões e benefícios concedidos, bem assim das aposentadorias, pensões e benefícios cancelados;

III - constituir seus créditos por meio dos correspondentes lançamentos;

IV - conhecer, analisar e prover os pedidos de benefícios previdenciários de pensão por morte e auxílio-reclusão, bem como fixar e pagar os respectivos valores;

V - implantar em sua folha as concessões de aposentadoria compulsória, aposentadoria por invalidez, aposentadoria voluntária, auxílio-doença, auxílio-maternidade, o salário-família, concedidos pelos órgãos estaduais, aos quais estejam vinculados os membros e servidores interessados, e fazer o respectivo pagamento à conta do RPPS/RN, tudo nos mesmos termos das informações enviadas e deliberações tomadas pelos Poderes e órgãos, aos quais compete a fixação dos valores dos benefícios;

VI - executar a Dívida Ativa referente ao Fundo Previdenciário e ao Fundo Financeiro.

Parágrafo único. A concessão e posteriores alterações dos benefícios, exceto pensão por morte e auxílio-reclusão, caberá aos Poderes Executivo, Legislativo, aí incluído o Tribunal de Contas, Judiciário e ao Ministério Público, conforme o vínculo do segurado."

<sup>5</sup> \*Art. 36. (...)

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre membros do Conselho e nomeado pelo Governador do Estado."

<sup>6</sup> \*Art. 30. (...)

§ 1º O Presidente do CEPS será escolhido pelos membros do Conselho, que será composto pelos seguintes representantes:

I - um do Poder Executivo;

II - um do Poder Legislativo;

III - um do Poder Judiciário;

IV - um do Ministério Público Estadual;

V - um do Tribunal de Contas do Estado;

VI - dois dos servidores ativos;

VII - um representante dos inativos e pensionistas;

VIII - um militar da ativa; e

IX - um militar da reserva remunerada

§ 2º Cada membro terá um suplente com mandato de mesma duração que o titular, também admitida uma recondução.

§ 3º Os membros do CEPS e os respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

Eis aí, expostos em apertada síntese, os motivos que levaram o Poder Executivo a, através do seu exercente, submeter, a essa Augusta Assembleia Legislativa, a apreciação de projeto tendente a modificar a norma inserta no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n.º 308, de 25 de outubro de 2005, que "Regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte, Reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) e dá outras providências.", para o fim de reservar, ao Governador do Estado, a prática dos atos de escolha e de nomeação do Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social.

Sem outro assunto, prevaleço-me do ensejo para expressar o meu apreço por Vossa Excelência e por seus eminentes pares.

**Robinson Faria**  
Governador

---

I - os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado serão indicados pelos respectivos Chefes; e  
II - os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, serão eleitos entre seus pares, por meio dos sindicatos ou associações correspondentes.  
§ 4º Somente poderão integrar o CEPS aqueles titulares de cargo público efetivo, posto ou graduação no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como das respectivas autarquias e fundações, desde que estáveis, salvo quando se tratar de representante dos servidores inativos e dos pensionistas".  
§ 5º Não poderão ser designados para compor o CEPS, por lhes competirem a fiscalização e o julgamento dos atos relativos à gestão do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro:  
I - os Deputados Estaduais;  
II - os Juizes de Direito e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;  
III - os Conselheiros do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte;  
IV - os Membros do Ministério Público Estadual.  
§ 6º Os Conselheiros do CEPS não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo em que lhes sejam assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.  
§ 7º Será considerada relevante serviço público a participação no CEPS, não ensejando a percepção de gratificação de qualquer natureza.  
7 "Art. 31. O CEPS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais com a presença da maioria absoluta de seus membros e, extraordinariamente, com antecedência mínima de cinco dias, quando convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, três de seus membros.  
Parágrafo único. Das reuniões do CEPS, serão lavradas atas em livro próprio.  
Art. 32. As decisões do CEPS serão tomadas por maioria simples, salvo nas hipóteses previstas no respectivo Regimento Interno em que se exija maioria absoluta.  
Art. 33. O Presidente do Conselho terá direito a voz e, apenas nos casos de empate, a voto.  
Art. 34. Incumbirá ao órgão gestor previdenciário do Estado do Rio Grande do Norte proporcionar ao CEPS os meios necessários ao exercício de suas competências.  
Art. 35. Compete ao CEPS:  
I - estabelecer e normatizar as diretrizes complementares do RPPS/RN;  
II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS/RN;  
III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS/RN;  
IV - autorizar a incorporação de bens, direitos e ativos ao Fundo Previdenciário e ao Fundo Financeiro;  
V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Estado; VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;  
VII - autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro, observada a legislação pertinente;  
VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração, pelo IPERN, de contratos, convênios e ajustes, para a aplicação dos recursos do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;  
IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões e destinações de direitos e legados, quando onerados por encargos;  
X - deliberar sobre a autorização para a substituição do regime financeiro do Plano de Benefícios a cargo do Fundo Previdenciário;  
XI - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro;  
XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS/RN;  
XIII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;  
XIV - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;  
XV - dirimir dúvidas nas matérias de sua competência quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS/RN;  
XVI - garantir o pleno acesso dos segurados e dependentes às informações relativas à gestão do RPPS/RN;  
XVII - manifestar-se em projetos de lei sobre acordos de composição de débitos previdenciários do Estado com o RPPS/RN;  
XVIII - aprovar o Regimento Interno do órgão gestor previdenciário;  
XIX - pronunciar-se em qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Titular do órgão gestor previdenciário ou pelo Conselho Fiscal;  
XX - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/RN; e  
XXI - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Titular do órgão gestor previdenciário nos processos administrativos relativos aos benefícios previdenciários, bem como nos atinentes à procedência ou não dos lançamentos, conforme disposto no art. 26, § 3º, desta Lei Complementar".

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do art. 30, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.30.....  
§ 1º O Conselho Estadual de Previdência Social (CEPS), cujo Presidente será escolhido e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os seus integrantes, para um período certo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, será composto pelos seguintes representantes:  
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal-RN, de fevereiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, DISON LISBOA e SOUZA NETO**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **HERMANO MORAIS e DISON LISBOA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, TOMBA FARIAS, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO(ausência justificada), GALENO TORQUATO(ausência justificada), GEORGE SOARES(ausência justificada), GETÚLIO RÊGO(ausência justificada), GUSTAVO FERNANDES, JOSÉ ADÉCIO(ausência justificada), JACÓ JÁCOME e NÉLTER QUEIROZ; havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. EM TEMPO: na Sessão anterior(05.02) a Deputada CRISTIANE DANTAS, em aparte à Deputada MÁRCIA MAIA, repudiou qualquer tipo de violência doméstica, externando apoio aos projetos de políticas públicas de combate ao abuso contra a mulher. Deputado NÉLTER QUEIROZ fez uso da palavra transmitindo apelo da Secretária de Segurança Pública e da Defesa Social, no sentido de que os Poderes Constituídos devolvessem ao Comando, os policiais que prestam serviços de segurança nas referidas Instituições; tendo recebido apoio, em aparte, do Deputado GUSTAVO CARVALHO. O Deputado NÉLTER QUEIROZ ainda registrou o convite e confirmou presença, para participar da posse do senhor Raimundo Nonato de Souza Filho, como Presidente eleito do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jucurutu. Retomando a presente Sessão o Deputado FERNANDO MINEIRO, no exercício da Presidência, registrou as presenças, nas galerias, de representantes dos aprovados no concurso desta Casa Legislativa; e de representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande do Norte(SINTE/RN). Pela Ordem Deputado HERMANO MORAIS externou seu apoio à reivindicação dos aprovados do concurso público para este Poder Legislativo. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei Complementar do Ministério Público, que altera a Lei nº 9.419, de 29 de novembro de 2010; Projeto de Lei Complementar da Defensoria Pública, que dispõe sobre os vencimentos mensais dos Defensores Públicos e determina providências; e Projeto de Lei Complementar do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos membros daquela Corte de Contas, além de outras providências; Requerimento do Deputado AGNELO ALVES, solicitando ao Governo do Estado que seja enviado a esta Casa o Relatório circunstanciado com datas e valores dos saques do Fundo Previdenciário após a unificação; dois Requerimentos do Deputado SOUZA NETO, propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN) o saneamento básico para Porto do Mangue; e sugerindo uma Audiência Pública, com intuito de discutir sobre os problemas enfrentados pela indústria salineira do Estado; três Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, solicitando à Secretaria de Educação a reforma e ampliação da Escola Estadual São Francisco, em Lajes Pintadas; e propondo ao Departamento Nacional de Obras Contra Secas(DNOCS) a perfuração e instalação de um poço tubular, para Comunidade de Pau Queimado,

em Lajes Pintadas; e encaminhando aos familiares do senhor Manoel Barreto Júnior, voto de pesar pelo seu falecimento; três Requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA, solicitando ao Governo do Estado que seja enviado Projeto de Lei dispendo sobre redução de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços(ICMS), para querosene e peças da aviação civil; e às Secretarias: da Educação, que seja implantado o Memorial Ruy Pereira, no Colégio Estadual Atheneu Norte-rio-grandense; e da Assistência Social, a regulamentação da Lei nº 9.455, que institui o prêmio Zilda Arns; quatro Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando à Secretaria de Saúde, uma Ambulância; propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) a construção de estrada, ligando Vila Assis a RN-023; e à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), conclusão da rede de água nas Comunidades de Lagoa da Serra Verde, Baixa Funda, Ubaieira, Arribão, Chico Mendes I e II, e Tubiba I e II, todos para o Município de Touros; bem como pleiteando uma Sessão Solene, em comemoração aos 180 anos de instalação do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte; quatro Requerimentos do Deputado GEORGE SOARES, sugerindo a realização de Audiência Pública com o objetivo de discutir sobre a Gestão Estratégica, para revitalização do Plano de Desenvolvimento do Polo Costa Branca; e encaminhando aos familiares do senhor Roberto de Queiroz Minervino, da senhorita Rosângela de Oliveira e da senhora Terezinha Leonilda Souto de Macedo, moções de pesar pelos seus falecimentos; vinte e quatro Requerimentos do Deputado KELPS LIMA, solicitando às Secretarias: da Saúde, a conclusão do Centro Cirúrgico do Hospital de São Miguel; e o abastecimento de medicamentos para o Hospital Regional Doutor Tarcísio Maia, em Mossoró; da Educação, a reforma da Escola Estadual Pedro Raimundo do Nascimento, em Água Nova; e a instalação de uma Unidade de Ensino Superior, em Parnamirim; da Segurança Pública, a instalação de mais uma Delegacia de Polícia, em Parnamirim; a reforma do Posto Policial, em Água Nova; e ainda o aumento do efetivo policial para os Municípios de Cruzeta, Pedro Velho, Rio do Fogo e Caiçara do Rio dos Ventos; e de Recursos Hídricos, o Plano Emergencial de Enfrentamento à Seca para os Municípios de Acari, Caicó e Currais Novos; e a instalação de poços tubulares para as Comunidades de Bom Descanso, de Coqueiros e de Telha B, em São Pedro; propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a construção da estrada que liga a BR-101 a Praia de Caraúbas, em Barra de Maxaranguape; o recapeamento da RN-118, que liga Caicó a Jucurutu; a duplicação da Avenida Olavo Montenegro; e da estrada que liga Pium a Pirangi, ambos em Parnamirim; bem como a instalação de uma Estação Rodoviária, em Parnamirim; encaminhando Pedido de Informações ao Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor do Rio Grande do Norte(Procon/RN), sobre as providências adotadas referentes aos aumentos abusivos de preços de combustíveis nos Postos de Natal; e propondo à Central de Abastecimento do Rio Grande do Norte(Ceasa/RN), a instalação de Unidade da referida Instituição, em Parnamirim; encaminhando ao Arcebispo Metropolitano de Natal, Dom Jaime Vieira Rocha, moção de congratulações, pelos 40 anos de Ordenação e Sacerdócio; Ofícios: nº 339/2015/COVEN/CGDEN/DIGAP/FNDE/MEC, comunicando a celebração do Convênio nº 807222/2014, com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte(UERN); nº 39/2015/COCEC/CGOFin/DEAPSEG/SENASP-MJ, informando a celebração do Convênio nº 813575/2014, com o Estado do Rio Grande do Norte; nº 79/2015/CGOF/DEAPSEG/MJ, encaminhando detalhamento da celebração do Convênio nº 813557/2014, com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte(UERN); nº 0022/2015/SR-RN, Contrato nº 156.799-31/2003, notificando a liberação de recursos financeiros para o Programa Pró-Saneamento - SAA Parnamirim; Memorando 004/2015-GPJ, comunicando a consolidação do bloco político formado pelos Partido da República(PR), Partido Trabalhista do Brasil(PT do B) e o Partido da Mobilização Nacional(PMN), composto

pelos Deputados JACÓ JÁCOME(Líder), GEORGE SOARES(Vice-Líder) e CARLOS AUGUSTO. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado KELPS LIMA teceu críticas a ausência de pagamento das diárias operacionais dos policiais militares desde o Governo passado e à determinação de escalas compulsórias. O Parlamentar anunciou a apresentação de Projeto de Lei da sua autoria solicitando do Governo do Estado a regulamentação do pagamento das diárias operacionais da Polícia Militar; bem como propondo ajustes nas escalas compulsórias. Portanto, pediu o apoio dos Colegas Deputados para a aprovação da matéria. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO registrou a chegada a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei do Governo do Estado, que dispõe sobre o piso salarial dos trabalhadores em educação; e teceu esclarecimentos a respeito do processo de entendimentos dos Senhores Parlamentares, para a tramitação e a apreciação da matéria por este Poder Legislativo; reconhecendo a necessidade de urgência nos trâmites Regimentais. Com a palavra o Deputado HERMANO MORAIS repercutiu a preocupação da população com o setor de segurança pública no Estado. Lamentou a perda de mais um policial vítima da violência e defendeu o aumento do efetivo policial no combate à criminalidade. O Orador louvou outras iniciativas propostas pelo Governo do Estado, nos setores de turismo e de saúde. Em apartes o Deputado TOMBA FARIAS, reconheceu a necessidade de urgência nas ações no setor da saúde, a fim de atender principalmente a demanda nas especialidades de ortopedia e traumatologia; Deputado RAIMUNDO FERNANDES, defendeu a intensificação de ações no combate aos impactos provocados pelo longo período da seca; e Deputado FERNANDO MINEIRO, reconhecendo a agilidade do Executivo na implementação das políticas públicas para assistir à população. Anunciada a ORDEM DO DIA: não proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às LIDERANÇAS, não houve pronunciamentos. Facultada a palavra às Comunicações PARLAMENTARES, Deputado DISON LISBOA dela fez uso repercutindo o pronunciamento do Deputado KELPS LIMA, com relação as diárias dos policiais. O Orador anunciou o repasse de recursos para o pagamento das diárias dos policiais militares, civis e bombeiros, referente ao mês de janeiro/2015; assim como a antecipação do pagamento das diárias das festividades momescas/2015, para os policiais da Região Metropolitana e do Interior do Estado. Em aparte o Deputado KELPS LIMA parabenizou o Governo do Estado pela iniciativa, mas ratificou a intenção de apresentar o Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram quatorze Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, por Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Analista Legislativo, matrícula 119.371-6, e Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 19.02.2015.